DECRETO N. 16994, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Qualifica Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais da Saúde no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 3º e seguintes do Decreto n. 16.849, de 25 de junho de 2012, bem como em conformidade com a Lei n. 2.675, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 2.698, de 28 de março de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Qualificadas como Organizações Sociais da Saúde no Estado de Rondônia as Entidades de Direito Privado sem Fins Lucrativos a seguir relacionadas, nos termos dos artigos 3º e seguintes do Decreto n. 16.849, de 25 de junho de 2012, especificamente do artigo 52 do referido Decreto, alterado pelo Decreto n. 16.956, de 27 de julho de 2012:

I - Instituto Casa Brasil;

II - Instituto Fernando Figueira;

III - Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde;

IV - Instituto pernambucano de Assistência a Saúde;

V - Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde Publica;

VI - Cruz Vermelha Brasileira; e

VII - Sociedade Beneficente São Camilo.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos ns. 16.545, de 17 de fevereiro de 2012 e 16.637, de 13 de abril de 2012.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 2012, 124° da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador